

BOLETIM TRIBUTÁRIO

Setembro de 2023

Destaque

Foram aprovadas alterações sobre o voto de qualidade, multas, pagamento de débitos e dispensa de garantia para discussão judicial. Pág. 2

Novidades legislativas

Aprovada a compensação pela perda de arrecadação decorrente de mudanças na legislação dos combustíveis e outros bens essenciais (PL nº 136/23). Pág. 3

Por dentro dos tribunais

Novo pedido de modulação de efeitos quanto aos limites da coisa julgada em matéria tributária será analisado em plenário físico. Pág. 7

De olho no Fisco

Poder Executivo propõe fim da dedução de juros sobre capital próprio em 2024 (PL 4.258/2023). Pág. 13





APROVADAS ALTERAÇÕES SOBRE VOTO DE QUALIDADE, MULTAS, PAGAMENTO DE DÉBITOS E DISPENSA DE GARANTIA PARA DISCUSSÃO JUDICIAL (LEI Nº 14.689/2023)

O PL nº 2384/2023 (PL do CARF), mencionado em nosso **Boletim Tributário de agosto/2023**, foi convertido na Lei nº 14.689/2023. A conversão, no entanto, retirou do texto alguns pontos favoráveis ao contribuinte previstos no texto original do projeto. Foram mantidas as seguintes previsões:

- no caso de empate na votação do CARF, os resultados dos julgamentos serão proclamados mediante voto de qualidade a favor da Fazenda Nacional;
- possibilidade de exclusão dos juros de mora (SELIC) incidentes sobre o valor julgado em desfavor do contribuinte, desde que ele manifeste sua intenção de pagamento no prazo de 90 dias após intimação do julgamento, situação em que (i) o pagamento poderá ser realizado em até 12 parcelas; (ii) o pagamento poderá ser feito com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa; e (iii) será possível utilizar precatórios para amortização ou liquidação dos débitos remanescentes;
- exclusão das multas e cancelamento da representação fiscal para fins penais, em caso de decisão final definida por voto de qualidade a favor da Fazenda Nacional, sendo que a referida regra é aplicável (i) aos contribuintes que estejam aguardando o julgamento de seus recursos no CARF; (ii) aos contribuintes que já tiveram um julgamento desfavorável no CARF por voto de qualidade antes da vigência da Lei nº 14.689/23, desde que o mérito ainda não tenha sido apreciado pelo TRF competente; e (iii) aos contribuintes que perderam o julgamento por voto de qualidade durante a vigência da MP nº 1.160/23;
- a multa qualificada em razão da presença de elemento de sonegação, fraude ou conluio na conduta do contribuinte deve ser lançada no montante de 100% sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou de contribuição objeto do lançamento de ofício e somente chegará ao patamar anterior de 150% no caso de reincidência (ação

dolosa do contribuinte no prazo de dois anos desde a última autuação fiscal, que deve ser comprovada); e

- dispensa de apresentação de garantia para a discussão judicial dos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade para os contribuintes que demonstrem capaci-

dade de pagamento (a ser disciplinada pela PGFN).

No entanto, foram vetadas diversas previsões que favoreciam os contribuintes, tais como reduções das multas superiores a 100%, reembolso de custos com a contratação e manutenção de garantias em execuções fiscais, dentre outras.

NOVIDADES LEGISLATIVAS



UNIÃO

Aprovada na Câmara a compensação de estados e municípios pela perda de arrecadação decorrente de mudanças na legislação dos combustíveis e outros bens essenciais (PL nº 136/23)

O PL decorre de acordo celebrado entre estados, municípios e União no âmbito do STF (ADPF nº 984 e ADI nº 7191), em que pleiteavam uma compensação financeira pela perda de arrecadação que sofreram após a edição das Leis Complementares nºs 192 e 194, de 2022, que determinaram a observância da essencialidade na fixação das alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, telecomunicações, transporte coletivo e gás natural e alteraram a apuração do ICMS sobre os combustíveis.

Nesse contexto, a Câmara dos Deputados aprovou o repasse de R\$ 27 bilhões da União aos estados e municípios como forma de

compensação pela perda de arrecadação. Do total a ser repassado pela União aos estados, 25% serão destinados aos municípios e a responsabilidade pelo repasse será dos estados. Caso estes não o façam em 30 dias, os valores deverão ser repassados diretamente aos municípios pela União. Além disso, o PL aprovado antecipou para este ano R\$ 10 bilhões que seriam pagos no próximo ano.

O PL manteve a alíquota *ad rem* para o cálculo do ICMS sobre os combustíveis, o que vai de encontro ao acordo que havia sido firmado entre os entes, o qual previa a possibilidade de escolha entre a alíquota *ad rem* (fixada por unidade de medida adotada) ou *ad valorem* (percentual sobre o valor da operação) pelos estados e DF através do CONFAZ. Com a remoção dessa opção no texto final do PL nº 136, fica mantido o sistema atual de alíquota *ad rem*. O PL segue para apreciação do Senado Federal.

Centro de Julgamento de Penalidades Aduaneiras tem estrutura e funcionamento definidos (Portaria RFB nº 348/2023)

O órgão julgador (CEJUL) será composto pela Equipe Nacional de Julgamento (ENAJ), por duas Câmaras Recursais e pelo Serviço de Controle de Julgamento de Processos de Penalidades Aduaneiras (SEJUP). A ENAJ, composta por Auditores-Fiscais da RFB, realizará o julgamento em primeira instância de impugnação contra a aplicação da pena de perdimento ou da multa relacionada, mediante decisão monocrática. As Câmaras Recursais, também compostas por Auditores-Fiscais da RFB, realizarão o julgamento, em segunda e última instância, do recurso interposto em face da decisão proferida pela ENAJ, mediante decisão colegiada formalizada em acórdão. O SEJUP será responsável pelas atividades administrativas de apoio ao CEJUL.

As sessões de julgamento serão realizadas preferencialmente de forma virtual, na modalidade síncrona (por meio de videoconferência) ou assíncrona (plenário virtual), porém poderão ser realizadas de forma presencial ou híbrida, a critério do presidente da Câmara Recursal. A norma define, ainda, competências e procedimentos de julgamento, distribuição de processos, sustentação oral e prioridades.

As receitas auferidas pela prestação de serviços de tv a cabo e internet são tributadas pelo regime cumulativo do PIS e da COFINS (Solução de Consulta COSIT nº 210/2023)

A receita bruta auferida por pessoa jurídica tributada pelo lucro real, quando decorrente da prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção e desinstalação de tv a cabo e do provimento de acesso à internet, sujeita-se à incidência da contribuição ao PIS e da COFINS de forma cumulativa, uma vez que tais atividades são enquadradas como serviços de telecomunicações.

Extinção do regime de entreposto aduaneiro pela exportação do bem ou pelo decurso do prazo são independentes entre si (Solução de Consulta COSIT nº 191/2023)

As hipóteses de extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro operam-se independentemente uma da outra, produzindo efeitos a partir da sua respectiva ocorrência. Assim, uma vez exportado o bem objeto de contrato pactuado com empresa sediada no exterior, a aplicação do regime se extingue (art. 17, inciso I, da IN SRF nº 513/2005), ainda que anteriormente ao prazo fixado para a sua vigência (art. 7º, inciso II, c/c art. 18, ambos da IN SRF nº 513/2005).

Com a extinção do regime de entreposto aduaneiro, devido à exportação do bem, não será possível a aquisição de materiais, partes, peças e componentes com a suspensão da exigibilidade de tributos para utilização na fase pré-operacional. Os tributos com exigibilidade suspensa, correspondentes ao estoque de mercadorias admitidas na vigência do regime, inclusive para fins de utilização na etapa pré-operacional que ocorrerá após a cessação da aplicabilidade do regime devido à exportação do bem, deverão ser recolhidos com o acréscimo de juros e de multa de mora (art. 21 da IN SRF nº 513/2005).

Reconhecimento da inclusão de restaurantes e similares no PERSE e esclarecimentos sobre a abrangência e procedimentos do benefício (Soluções de Consulta DISIT nºs 6053/2023 e 6061/2023)

O benefício fiscal do PERSE, que consiste na redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS, IRPJ e CSLL incidentes sobre o resultado obtido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos (art. 4º da Lei nº 14.148/2021), inclui as receitas decorrentes do exercício das atividades econômicas enquadradas no CNAE 5611-2/01 (restaurantes e similares), desde que a pessoa

jurídica ostentasse o referido CNAE em 18 de março de 2022 e estivesse regularmente inscrita no Cadastur. Não há um prazo ou procedimento específicos para a sujeição da pessoa jurídica interessada ao benefício fiscal do PERSE, que pode ser aplicado às pessoas jurídicas que apurem o IR com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Industrialização de produtos impressos por entidades de assistência social está abarcada pela imunidade tributária, desde que atendidas certas condições (Solução de Consulta COSIT nº 189/2023)

Entidades de assistência social sem fins lucrativos que realizam atividades de industrialização de produtos impressos, como calendários, agendas, cartões, marcadores de páginas e blocos de anotações, estão amparadas pela imunidade tributária (art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição), desde que os resultados dessas atividades econômicas sejam totalmente aplicados nos objetivos sociais da entidade e que a exploração da atividade econômica não represente prejuízo ao princípio da proteção à livre concorrência.

A remessa de valores ao exterior pela aquisição de direitos creditórios gera a obrigação de pagamento de IRRF (Solução de Consulta COSIT nº 201/2023)

O IRRF é devido na remessa de valores à pessoa jurídica residente no exterior por fonte situada no Brasil, como contrapartida à aquisição de direitos creditórios. A RFB analisou caso de remessa financeira efetuada por empresa controlada para a controladora no exterior a título de pagamento pela aquisição de direito de receber determinado crédito. A empresa argumentou que a operação seria uma simples permuta, sem qualquer ágio ou deságio para nenhuma das partes, de forma que a transação não se enquadraria como

“renda e proventos de qualquer natureza”. No entanto, esse entendimento foi afastado pela RFB, com base no art. 766 do RIR.

O IRRF incide apenas sobre os juros pagos ao exterior pelos financiamentos obtidos, não sobre o principal (Solução de Consulta COSIT nº 212/2023)

Não incide IRRF sobre o valor do principal relativo a financiamento obtido do exterior, mas somente sobre a parcela dos juros pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos aos beneficiários no exterior. Caso o beneficiário seja residente em país com o qual o Brasil possua acordo para evitar a dupla-tributação, será preciso observar as disposições do referido acordo, o que poderá eventualmente influenciar na alíquota do IRRF que incidirá na remessa dos juros ao exterior.



ESTADOS

RIO DE JANEIRO

Mediação tributária no estado do RJ é debatida na ALERJ

A mediação tributária poderá ser implantada no estado do RJ caso seja aprovado o PL nº 1.466/23, que busca reduzir, prevenir e solucionar litígios fiscais, bem como conferir segurança jurídica ao contribuinte e ao Poder Executivo, que já vinham realizando negociações desde 2018. Além disso, caso seja sancionada, a lei poderá reduzir a dívida ativa do estado do RJ, que já ultrapassa R\$ 100 bilhões. Também está sendo discutida a possibilidade de conferir tratamento diferenciado a devedores contumazes, que repetidamente deixam de cumprir as suas obrigações tributárias.

SÃO PAULO

Substituição dos equipamentos emissores de cupom fiscal para o sistema autenticador e transmissor de cupom fiscal eletrônico (Comunicado SRE nº 10/2023)

O procedimento de emissão de cupom fiscal por meio de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) deverá obrigatoriamente ser substituído pela emissão de cupom fiscal eletrônico por meio do sistema autenticador e transmissor (CFe-SAT). Na venda de mercadoria em que for emitido cupom fiscal por meio de equipamento ECF, a operação será considerada como desacompanhada de documento fiscal, tendo em vista que a emissão via CFe-SAT é obrigatória.



POR DENTRO DOS TRIBUNAIS



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Novo pedido de modulação de efeitos quanto aos limites da coisa julgada em matéria tributária será analisado em plenário físico

No recente julgamento dos Temas 881 e 885 pelo STF, foi decidido que o contribuinte que obteve decisão judicial favorável com trânsito em julgado reconhecendo o seu direito ao não pagamento de um tributo perde automaticamente esse direito caso sobrevenha um novo entendimento do STF considerando a cobrança constitucional. Na ocasião do julgamento de mérito, a modulação de efeitos da decisão foi negada por maioria.

O contribuinte requereu (em embargos de declaração) que os efeitos da decisão sejam produzidos apenas a partir de 13.02.2023, data em que foi julgado o mérito da ação. O julgamento dos embargos de declaração teve início em plenário virtual e o Ministro Luís Roberto Barroso, primeiro a votar, negou provimento ao recurso. Em seguida, o Ministro Luiz Fux

pediu destaque, o que reinicia o julgamento do zero e inclui o processo no plenário físico do Tribunal. Ainda não há data marcada para que recomece o julgamento dos embargos de declaração.

Reconhecida a repercussão geral na análise do marco inicial para cobrança do DIFAL de ICMS nas vendas para consumidor final (não contribuinte do ICMS)

O STF decidirá se o ICMS-Difal incidente em operações de vendas para consumidor final (não contribuintes do ICMS) poderá ser cobrado desde 2022 ou somente a partir de 01.01.2023, já que a Lei Complementar 190/2022, que regulamentou a matéria, foi publicada em 05.01.2022.

A discussão já era objeto das ADIs nºs 7.066, 7.070 e 7.078 que tiveram seu julgamento iniciado em plenário virtual e contavam

com maioria pelo reconhecimento de que a cobrança do DIFAL deveria observar o princípio da anterioridade anual e nonagesimal. A Ministra Rosa Weber pediu destaque nas ADIs e a votação será reiniciada em plenário presencial. Com a afetação do RE nº 1.426.271, todos os casos serão julgados em conjunto. Ainda não há previsão de data para realização do julgamento.

Natureza da contribuição ao Senar não é analisada pelo Tribunal

O STF alterou o acórdão proferido no RE nº 816.830, no qual o Tribunal analisou a constitucionalidade da contribuição ao Senar. No acórdão havia a menção de que a contribuição seria “intrinsecamente voltada para uma contribuição social geral”, o que fomentou a discussão a respeito da incidência dessas contribuições sobre receitas de exportação.

Os recursos (embargos de declaração) da União e do Senar foram parcialmente acolhidos pelo STF e a expressão a respeito da natureza jurídica da contribuição foi retirada do acórdão. O Tribunal não analisou a natureza jurídica da contribuição nem o pedido da Fazenda para que fosse definida como contribuição de interesse de categoria profissional ou econômica.

Incide ISS sobre contratos de franquias postais que envolvem obrigações de dar e de fazer

A atividade de franquia postal está sujeita ao ISS, da mesma forma que as franquias em geral estão. De acordo com a decisão, o contrato de franquia postal é um contrato misto que envolve obrigações de dar e de fazer que não podem ser segregadas. O Tribunal já havia proferido entendimento semelhante quanto aos contratos de franquia em geral no julgamento do Tema nº 300 da repercussão geral. Agora, o mesmo entendimento foi aplicado aos contratos de franquia postal. A decisão foi proferida na ADI nº 4.784.

Reconhecida a repercussão geral na análise da constitucionalidade da contribuição previdenciária da segurada sobre o salário-maternidade

Será analisada a contribuição social a cargo da segurada, devida sob o valor recebido a título de salário-maternidade. A discussão é diferente da tratada no Tema 72, em que se analisou a constitucionalidade da contribuição devida pelo empregador sobre o salário-maternidade.

No RE nº 1.455.643, selecionado como paradigma, o contribuinte defende que deve ser aplicado ao caso o mesmo entendimento dado à contribuição devida pelo segurado, no sentido de que o salário-maternidade possui natureza indenizatória, e não remuneratória, razão pela qual não está sujeito à contribuição previdenciária paga pelo empregado. A União, pelo contrário, entende que a contribuição da segurada deve incidir também sobre essa verba. A jurisprudência do Tribunal não é pacífica sobre a matéria. Ainda não há data definida para o início do julgamento.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Incide adicional de 1% da Cofins-Importação na importação de aeronaves

A importação de aeronaves está sujeita a incidência do adicional de 1% da Cofins-Importação. A decisão, proferida no REsp nº 1.725.036, confirma entendimento já firmado pelo Tribunal no sentido de que a lei que previu a incidência da contribuição é norma especial que prevalece sobre a norma geral – que estabelecia anteriormente alíquota zero para essas operações.

No julgamento foi ressaltado ainda o entendimento do STF a respeito da constitucionalidade desse aumento no julgamento do Tema nº 1047 em que se reconheceu que a finalidade da majoração foi igualar a carga tributária sobre o bem nacional e o importado, diante da incidência de uma contribuição substitutiva da folha de salários também em 1% referente a produtos no mercado interno.

Fisco não é obrigado a verificar créditos do contribuinte antes de lavrar auto de infração

Na lavratura do auto de infração a autoridade lançadora não é obrigada a considerar créditos

de ICMS escriturados pelo contribuinte. No caso, o contribuinte alegou que a fiscalização deveria observar o princípio da não-cumulatividade e abater os créditos detidos pelo contribuinte do débito apurado no lançamento.

De acordo com o entendimento do Tribunal, o encontro de contas entre créditos e débitos deve ser feito apenas pelo contribuinte, quando dispuser de prazo para fazê-lo. Caso o contribuinte não exerça essa opção em momento oportuno, não pode querer compensar seus créditos retroativamente, após o lançamento. O Ministro relator Gurgel Faria concluiu ainda que “o direito de crédito somente pode ser exercitável no âmbito do lançamento por homologação”. A decisão foi proferida no julgamento do AREsp 1821549/SP.

Permitida a amortização de ágio em caso envolvendo empresa veículo

A 1ª Turma do STJ permitiu a amortização de ágio em operação entre partes relacionadas envolvendo o uso de empresa veículo. No caso em questão, REsp 2026473/SC, uma investidora estrangeira aportou recursos em empresa brasileira (empresa-veículo), posteriormente

incorporada por outra empresa brasileira, em operação de incorporação reversa. Para a União, as operações não tiveram justificativa econômica e foram realizadas com o único objetivo de obter vantagem fiscal.

No julgamento, entendeu-se que a existência de uma empresa veículo não é o suficiente para se impedir o aproveitamento do ágio. Para o Ministro relator Gurgel Faria, a legislação que trata dos requisitos para a amortização de ágio (Lei 9.532/97 e 12.973/14), não faz referência à figura do verdadeiro comprador ao tratar do impedimento ao aproveitamento do ágio.

Nos termos do voto do relator, seria necessário verificar apenas se houve confusão patrimonial entre a pessoa jurídica investidora, que detém a participação societária adquirida com ágio, e a empresa adquirida, se houve a efetiva aquisição de participação societária e se o ágio está fundamentado em expectativa de rentabilidade futura. No caso analisado, entendeu-se que houve cumprimento dos requisitos legais, pelo que o aproveitamento do ágio foi mantido. Foi a primeira vez que o Tribunal analisou a matéria.

Aplicação do incidente de descon sideração da personalidade jurídica na Execução Fiscal será analisada em recurso repetitivo

Foi afetada à sistemática de julgamento dos recursos repetitivos a discussão que envolve a possibilidade de se aplicar o incidente de descon sideração da personalidade jurídica nas ações de Execução Fiscal (Tema nº 1.209). Caso se decida a favor da aplicação, a pessoa contra a qual a cobrança for redirecionada no caso de descon sideração da personalidade jurídica terá o direito de exercer o contraditório prévio, antes de a cobrança vir a ser definitivamente redirecionada contra ela.

Com a afetação da matéria, foi determinada a suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial nos quais se discuta a mesma matéria, em segunda

instância e no próprio STJ. Ainda não há data prevista para julgamento do caso.

Incide PIS e COFINS sobre os juros pagos na repetição de indébito

Os juros da taxa Selic obtidos na repetição de indébito tributário integram a base de cálculo do PIS e COFINS. Para o contribuinte, os juros não devem ser tributados pelas contribuições, pois possuem natureza indenizatória e não constituem um acréscimo ao patrimônio.

O Tribunal decidiu em favor da Fazenda a entender que o conceito de renda é diferente do conceito de receita, para fins de incidência do IRPJ/CSLL e do PIS/COFINS. Enquanto a renda envolve a geração de nova riqueza, a receita é um conceito mais amplo, que abrange qualquer tipo de ressarcimento ou indenização. Por essa razão, concluiu-se pela incidência do PIS/COFINS sobre os juros recebidos na repetição de indébito. O entendimento foi proferido no julgamento dos REsp nºs 2.092.417, 2.093.785 e 2.094.124.



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Tomadora de serviços de cessão de mão de obra pode ser solidariamente responsável por contribuição previdenciária

Empresa que contratou serviço de cessão de mão de obra pode ser considerada solidariamente responsável por contribuição previdenciária, mesmo quando não houver fiscalização anterior em face da prestadora de serviços.

A legislação vigente à época dos fatos – 1995 a 1998 –, art. 31 da Lei nº 8.212/1991, previa que o contratante de quaisquer serviços executados com cessão de mão de obra responderia solidariamente com o executor pelas obrigações em relação aos serviços por ele prestados. Por essa razão, entendeu-se que não seria necessária a fiscalização prévia do prestador de serviço para que o débito pudesse ser cobrado do tomador na qualidade de responsável. A decisão foi tomada no processo administrativo nº 36624.004448/2006-14.

Não geram créditos de PIS/COFINS os gastos com transporte de trabalhadores rurais

Despesas com transporte de trabalhadores rurais por empresas produtoras de açúcar e etanol não podem ser consideradas insumo

para fins de crédito de PIS e COFINS. De acordo com o entendimento do conselho, tais despesas seriam administrativas relacionadas ao corpo funcional da empresa, razão pela qual não preencheriam os requisitos de relevância e essencialidade para serem consideradas como insumos.

No julgamento também foi destacado o entendimento do Parecer Normativo Cosit 5/2018 no sentido de negar a possibilidade de credenciamento de despesas com transporte destinado a viabilizar a atividade de mão de obra. A decisão foi tomada no processo administrativo nº 13888.002407/2004-17.

Responsabilidade tributária de transportadora é afastada no caso de roubo de carga

Foi afastada a cobrança de II, IPI, PIS e COFINS-importação em face de transportadora que teve a mercadoria roubada durante o transporte. Entendeu-se que o roubo ou furto de carga transportada configura uma hipótese de “força maior” ou “caso fortuito”, o que exclui a responsabilidade tributária do transportador, conforme o art. 644 do Decreto nº 6.759/2009.

O entendimento foi tomado por maioria e respaldado em acórdãos anteriores do

próprio CARF e na jurisprudência do STJ que também apoia essa posição. Houve divergência de um dos conselheiros que considerou o roubo como um “caso fortuito interno” que poderia ser previsto e evitado, mas tal entendimento não prevaleceu. A decisão foi tomada nos processos administrativos nºs 10814.011522/2008-81 e 10814.011520/2008-92.

Falta de documentos no auto de infração constitui vício formal sanável com novo lançamento

A não disponibilização de todos os documentos da ação fiscal ao contribuinte configura um vício formal, não material, sanável com um novo lançamento. No caso, foi lavrado auto de infração para cobrança de contribuição previdenciária e o auto não foi acompanhado de uma listagem dos funcionários e salários considerados no lançamento.

O contribuinte argumentou que a ausência da informação impedia o pleno exercício do seu direito de defesa. Todavia, a autuação foi mantida por maioria que entendeu que a falta de documentação poderia ser sanada com um novo lançamento, por se tratar apenas de um vício formal. Dois conselheiros tiveram seus votos vencidos, argumentando que a falta de prova considerada indispensável influencia diretamente o fato gerador e a determinação da matéria tributável, configurando um vício material. A decisão foi tomada no processo administrativo nº 10320.007158/2008-15.

Despesas com embalagens por siderúrgica geram créditos de PIS e COFINS

Despesas com embalagens utilizadas na atividade siderúrgica, como arames, madeira serrada, *pallets* e papelão, podem gerar créditos de PIS e COFINS, pois são consideradas relevantes e essenciais à atividade e, portanto, qualificadas como insumos.

O entendimento foi tomado sob o fundamento de que tais embalagens contribuem significativamente para a apresentação, acondiciona-

mento, estocagem e transporte dos produtos, sem os quais haveria um comprometimento inclusive no processo de armazenagem. A decisão foi tomada no processo administrativo nº 15504.724365/2012-71.

Receita de bônus está sujeita à incidência de PIS e COFINS

O bônus pago por uma montadora de carros à concessionária deve ser entendido como receita da concessionária e, portanto, está sujeito à tributação pelo PIS e COFINS. O entendimento que prevaleceu foi o de que tais receitas se referem a valores operacionais vinculados à venda ou à prestação de serviço, que constituem atividade operacional da empresa, portanto, devem ser oferecidos à tributação.

O contribuinte defendia que o bônus não era pago em dinheiro, mas sim com a redução do custo das aquisições dos automóveis, razão pela qual não configurariam novas receitas. Tal entendimento foi acompanhado por apenas uma conselheira que levou em consideração recente decisão do STJ no REsp 1.836.082, no qual se entendeu que descontos concedidos pelo fornecedor aos varejistas, mesmo condicionados a contraprestações vinculadas à operação de compra e venda, não têm incidência de PIS/COFINS a cargo do adquirente. A decisão foi tomada no julgamento dos processos administrativos nºs 16007.000043/2009-10, 10850.909906/2011-03, 16007.000044/2009-56 e 16007.000046/2009-45.

Afastada a qualificação da multa de ofício no caso de entrega de declarações zeradas

A entrega de declarações zeradas pelo contribuinte não é o suficiente para se qualificar a multa de ofício por omissão de receita, elevando-a do patamar de 75% para 150%. No caso, contribuinte sujeito ao regime do lucro presumido declarou receitas zeradas em 23 dos 24 meses fiscalizados.

O relator do caso considerou que haveria uma conduta comissiva do contribuinte para evitar a multa pela não entrega da declaração, o que justificaria a qualificação da multa de ofício pela omissão de receita. Todavia, prevaleceu o entendimento de que a simples omissão de receita não seria suficiente para qualificar a multa em 150%, neste caso, seria necessária a presença de outros elementos, como a manipulação de fatos. O julgamento foi decidido pelo voto de qualidade a favor do contribuinte. A decisão foi tomada no julgamento dos processos administrativos nºs 11080.721600/2016-54 e 11080.726852/2015-99.



DE OLHO NO FISCO

Poder Executivo propõe fim da dedução de juros sobre capital próprio em 2024 (PL 4.258/2023)

O PL veda que as empresas deduzam, a partir de 1º de janeiro de 2024, os juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. O governo estima que o PL resultará no aumento de R\$ 10 bilhões na receita em 2024. Por outro lado, o pagamento de JCP continua sujeito à alíquota de 15% do IRRF. Os JCPs referentes ao ano-calendário de 2023 poderão ser deduzidos das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, ainda que sejam pagos em 2024.

PL de repatriação de recursos no exterior é aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (PL nº 798/21)

O PL reabre, por 120 dias, o prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), a fim de incentivar a regularização de recursos, bens e valores, de origem lícita, que não tenham sido declarados aos órgãos públicos brasileiros. O texto do PL, aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, estabelece alíquota de 14% de IR e multa de 90% sobre o valor devido. Caso não haja interposição de recurso para que seja apreciado pelo Plenário, o PL seguirá para a Câmara.

SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA



João Agripino Maia
jmaia@svmfa.com.br



Rodrigo Pinheiro
rpinheiro@svmfa.com.br



SCHMIDT VALOIS

Schmidt•Valois•Miranda•Ferreira•Agel



Rio de Janeiro

Rua Humaitá, 275, 14º andar
Edifício Lagoa Corporate,
Humaitá
Rio de Janeiro - RJ
22261-005
Tel.: +55 21 2114.1700

São Paulo

Avenida Horácio Lafer, 160,
2º andar, Itaim Bibi
São Paulo – SP
04538-080
Tel: +55 11 4550.1800